



LEI Nº 4.708/2020

Altera artigos da Lei Municipal nº 4.509/2016, que dispõe sobre a adaptação, organização e competência da Guarda Civil Municipal de Bragança.

O Vereador **RENATO PAIVA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, § 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Bragança.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bragança, APROVOU e eu, Vereador Renato Paiva de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Bragança **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo Único. O recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento serão realizados pela prefeitura municipal de Bragança, que expedirá, após estágio obrigatório, certificado de aptidão para o desempenho da função. “

Artigo 2º - O artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal de Bragança – GCMB (Inspetor Geral e Subinspetor Geral) serão de livre escolha e nomeações pelo Gestor Municipal, demissíveis "ad nutum", que serão seu Comandante e Subcomandante, cujo provimento ficará restrito aos membros efetivos do quadro de carreira única, com no mínimo 10 anos de efetivo exercício na instituição, que possuam nível superior completo em qualquer área e que tenham idoneidade moral.

Artigo 3º - O artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A jornada de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal de Bragança- GCMB será de dedicação exclusiva e deverá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, devendo ser praticado o regime de



plantão, os servidores detentores de cargos efetivos ficarão sujeitos à jornada normal de trabalho de no máximo trinta horas semanais e cento e vinte horas mensais, conforme previsto no art.10 da Lei nº 4.532/2017, devendo esta jornada ser executada em regime de escala ou de plantão, observado o disposto nesta lei.

§1º. Garantir-se-á a continuidade dos serviços da Guarda Civil Municipal, ininterruptamente, por meio da instituição de regime de escala ou de plantão.

§2º. Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes, previamente comunicada aos servidores através de Boletim ou outro ato interno, e afixado em local de livre acesso a esses.

§3º. Caberá ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Bragança emitir portaria que regulamentará o regime de escalas previsto ao caput deste artigo, adequando-o às instituições de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCMB.

Artigo 4º - O artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - A Guarda Civil Municipal de Bragança - GCMB, deverá portar armas de fogo, em observância as regras do artigo 2 da Lei 13.022/2014, todavia, sua efetivação fica a critério da existência de previsão no orçamento e estudo de viabilidade realizado por comissão de três membros indicados pela guarda municipal.

Artigo 5º - O artigo 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - Os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal terão acompanhamento médico psicológico:

- I-** Exame periódico anual obrigatório;
- II-** Exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbios de grave conduta;
- III-** assistência psicoterapêutica.

Artigo 6º - O artigo 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 - Os exames médico-psicológico serão realizados por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde acompanhados por psicólogo do Creas, que poderá requisitar exames complementares através de instituições públicas.

Artigo 7º - O artigo 21, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art.21 - O laudo médico-psicológico será conclusivo declarando o Guarda apto ou inapto para as funções. No caso do Guarda ser declarado inapto será observado o seguinte aspecto:

I - Afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;

II - Transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

Artigo 8º - O artigo 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22- A assistência psicoterapêutica poderá ser solicitada pelo Guarda e/ou seus familiares, ou ainda por determinação do inspetor geral da corporação.

Artigo 9º - O artigo 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O servidor que compõe o Grupo Ocupacional de Atividades da Guarda Civil Municipal, preso em flagrante ou em razão de prisão temporária ou preventiva, ou em virtude de pronúncia, permanecerá em prisão especial durante o curso da ação penal até que a sentença transite em julgado, de onde só poderá ser transferido por expressa autorização do Juízo de Direito a cuja disposição se encontra.

Artigo 10 - O artigo 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Ao Guarda Civil Municipal que se encontre na situação de que trata o art. 23, será defeso exercer qualquer atividade funcional.

Artigo 11 - O artigo 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Transitado em julgado a sentença condenatória, o ex-servidor do Grupo Ocupacional de Atividades de Guarda Civil Municipal cumprirá a pena em estabelecimento penal próprio para servidor público.

Artigo 12 - O artigo 26, e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - O Título Honorífico denominado Mérito Policial, será anualmente concedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Bragança no dia 10 de Outubro - Dia Nacional dos Guardas Civis Municipais - aos servidores da Guarda



Civil Municipal de Bragança, que tiverem sido reconhecidos por atos de bravura, no cumprimento do dever.

§ 1º. Para o disposto no caput deste artigo, considera-se ato de bravura em serviço a conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, em ação de caráter excepcional, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem, audácia e a presença de qualidades morais.

§ 2º. O ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do direito, revelem a presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever legal.

§ 3º. Considera-se, também, ato de bravura, para os efeitos deste artigo, a ação policial legítima do servidor da Guarda Civil Municipal, da qual resulte incapacidade permanente, motivada por acidente no serviço que o invalide inteiramente, desde que a ação seja meritória em defesa da vida de terceiros.

§ 4º. Nos casos em que o homenageado tiver perdido a vida receberá a homenagem em seu lugar, membro da família representando o indicado.

§ 5º O ato de bravura será assim considerado mediante apuração e parecer fundamentado de comissão de três membros, presidida pelo mais antigo, nomeada pelo Inspetor Geral quando houver indícios do cometimento do ato referenciado.

Artigo 13 - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27- O Comando da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, lista dos servidores a serem homenageados, com relatório circunstanciado do ato de bravura, até 90 (noventa) dias após o fato, mediante o parecer da comissão apuradora.

Artigo 14 - O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O Título Honorífico Mérito Policial será regulamentado por ato do Gestor do Executivo.

Artigo 15 - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 29 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Bragança.

Artigo 16 - O artigo 30 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São recompensas:

- I – Condecorações por serviços prestados;
- II – Elogios;

§1º. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física, do patrimônio municipal e do meio ambiente.

§2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Bragança, quando do cometimento de ações meritórias que justifiquem a formalização do ato.

§3º. A recompensa tratada no § 2º poderá ser concedida por Inspetores, desde que referendadas pelo Inspetor Geral.

§4º. As recompensas previstas neste artigo serão concedidas pelo Gestor do Executivo, pelo Secretário Municipal de Administração e Defesa Social de Bragança, pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e pelo Poder Legislativo com a publicidade no site da Prefeitura Municipal de Bragança ou transcrição no Boletim Interno da Corporação.

Palacete Senador Lobão da Silveira, Câmara Municipal de Bragança,
em 19 de agosto de 2020.

Ver. Renato Paiva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bragança